



**DECRETO Nº 1.834 DE 01 DE JULHO DE 2024**

*"Dispõe sobre a proibição do porte e comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas ou recipientes de vidro, em estabelecimentos comerciais e por vendedores informais, exceto quando consumido no próprio estabelecimento nas ruas até dia 31/12/2024"*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar a segurança e integridade física nos eventos de rua;

**CONSIDERANDO** que a venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas de vidros para consumo fora dos estabelecimentos comerciais em garrafas ou qualquer outro recipiente de vidro pode causar lesões graves e situações de perigo à vida dos cidadãos;

**CONSIDERANDO** as medidas necessárias no sentido de colaborar com a atuação da Guarda Municipal e da Polícia Militar, na garantia da segurança pública preventiva;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica expressamente proibido o porte e a venda de bebidas alcoólicas ou não alcoólicas em garrafas ou recipientes de vidro, por estabelecimentos comerciais e por vendedores ambulantes, exceto quando consumidos no próprio estabelecimento, durante as todas as festividades que ocorrerão até 31/12/2024.

**Art. 2º** Em caso de descumprimento do disposto no art. 1º deste Decreto, será determinada a imediata suspensão da comercialização, bem como o responsável, identificado na hora da autuação, será encaminhado à

José Francisco de  
Prefeito Municipal  
C.F. 123456789



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160

autoridade policial para lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO, conforme previsto no art. 268 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

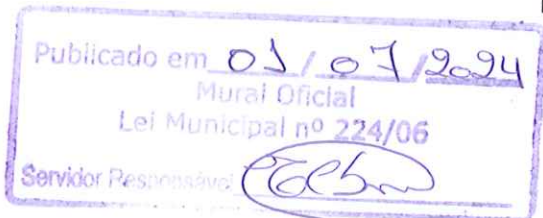
**Art. 4º** A fiscalização dos estabelecimentos comerciais é de competência da Polícia Militar e da Administração Pública;

**Parágrafo único.** As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem o disposto no art. 1º deste Decreto ficam sujeitas às sanções previstas na legislação aplicável, além de responsabilização civil e penal, independente da obrigação de cessar imediatamente a transgressão.

**Art. 5º** Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Santana do Garambéu, 01 de julho de 2024

  
**JOSÉ FRANCISCO DE MOURA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



José Francisco de Moura  
Prefeito Municipal  
C.P. 11.111.111